1851. Fl. 1

Juiro Municipal e de Capellas e Residuos da Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Amaral.

Maria d'Ajuda — Fallecida

Feliciano dos Santos — Testamenteiro

Notam para a Contas de Testamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos cincoenta e hum, aos dez dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei o mandado que ao diante segue com a fé do Official de Justiça, na qual declara que he fallecido Feliciano dos Santos, Testamenteiro de Maria d'Ajuda, que deixou seus bens a huma Irmã de nome Alexandrina de tal que móra no lugar denominado Sacco dos Limões termo da Capital

N.º 13.

Abril 1851.

capital desta Provincia,
de que para constar faço
esta autuação. Eu David
do Amaral e Silva, Escrivão
interino que o escrevi

Extrahida do respectivo livro a copia autentica do testamento, e junta aos autos voltem á conclusão. Villa de Sm José 1 de Dezembro de 1853 —

Souza

1853.

Data

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza me forão entregues estes autos com o despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu David d'Avila e Silva, Escrivão que o escrevi.

Ajuntada

Aos dous dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio junto a estes autos o traslado que ao diante se segue do testamento com que falleceo Maria de [illegible] de que para constar lavrei este termo. Eu David d'Avila e Silva, Escrivão que o escrevi. Março 1854

Conclusão. — em vinte

~~Aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta e quatro [illegible] [illegible] Cidade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dr. [illegible] [illegible] Escrivão que o escrevi.~~ C. 7

Constando da fé do Official de Justiça a f. 8 v. ter fallecido o Testamenteiro Feliciano dos Santos, [illegible] tendo por que deixára seus bens a sua irmã Alexandrina [illegible] moradora na Freguezia [illegible] do Termo da Cidade do Desterro, e que a dita Alexandrina vendera os ditos bens; devendo de crer que a testamenteira do fallecido Testamenteiro é Alexandrina Maria dos Santos, viuva de Joaquim José Vieira, moradora no indicado lugar, a qual não pode ser constrangida a vir ella perante este Juizo as contas da testamentaria, a que estava obrigado seu irmão, porisso que lhe em seu favor a disposição penal do § 4.º do tit. 62 da Ordenação do Livro 1.º o Sr. Escrivão expeça Carta Precatoria Rogatoria aquelle Juizo para que por elle seja a dita Alexandrina Maria dos Santos constrangida a prestar-lhe contas d'esta testamentaria de seu irmão, sob as penas cominadas na Ordenação e as demais, a que por Lei está sujeita, fazendo acompanhar a Carta copia

Diz a entrelinha — contas

[signature]

copia do Mandado, da Fé, e do ter-
mamento, podendo assim ficarem este
firmes, desentranhar do lacre o Man-
dado e o traslado do termo, entregues
elles juntos, se não houver inconve-
niente. Villa de S. José 8 de
Maio de 1854.

Mendes

Publicação

Aos oito dias do mez de Maio de
mil oito centos e cincoenta e quatro
[illegible]

Vistos em correição [illegible]

[illegible] S. José 16 de [illegible] 1854

[illegible]

Data

Aos [illegible] dias do mez de Maio
de mil oito centos e cincoenta e
[illegible]

supra; o que se acha conter bem e
bem certo. Eu David da Annun-
ciação e Silva, Escrivão que o escrevi:

Illmo e Exmo Senr Dor Juiz de Dirto

Não passei a carta Precatoria or-
denada no despacho de V. Sa. Dor Juiz
Mal. por ser ella publicado no dia
[illegible] tempo em que
estive preparando os processos
e rellações que apresentei em
correição no dia 15 á V. Sa; o que
informo a V. Sa que mandará
o que for servido. Villa de
São José 17 de Maio de 1854

O Escrivão David da Annunciação e Silva

Conclusão

E logo no mesmo dia seguido de-
ste faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito o Excellentissi-
mo Doutor Dom [illegible]
Mascarenhas. Eu David da
Annunciação e Silva, Escrivão que
o escrevi

Passe a Precatoria na
forma do despacho [illegible]
S. José 20 de Maio 1854
[illegible] Mascarenhas

Cumpra-se. S. José 16 de Junho de 1854.
[illegible]

Passei Precatoria que acompanhou
os documentos constantes destes autos
dirigida ao Juizo de Capellas e Residuos
da Cidade do Desterro para serem lá
tomadas as contas. Villa de São José 16
de Janeiro de 1854

[illegible]

Vista em Correição. ...
José 24 de Julho de 1855.
Andrade Pinto

[illegible]
[illegible]
[illegible]